

no Regimento Interno da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 e na Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e ainda, o disposto no Decreto Municipal nº 34.794 de 11 de novembro de 2021.

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos contábeis em nível municipal, com o objetivo de dar apoio à gestão patrimonial na forma estabelecida na Lei Complementar nº 101 de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a necessidade de elaborar demonstrações contábeis consolidadas e padronizadas com base no novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público;

Considerando ainda o envio de informações eletrônicas ao Tribunal de Contas dos Municípios, de acordo com as regras de contabilização do novo Plano de Contas.

#### RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Especial para realização do inventário dos materiais estocados, no Consórcio Salvador Logística - CSL, pertencentes à SMED, tendo como data base 01 de dezembro de 2021, e posteriormente, emissão de relatório conclusivo, contendo saldos finais com a posição em 31 de dezembro de 2021, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 2º À Comissão caberá, ainda:

- I. Requisitar e analisar documentos e relatórios;
- II. Notificar os responsáveis para prestar esclarecimentos;
- III. Elaborar relatórios com base nos pareceres técnicos e notas explicativas, contendo as devidas justificativas a respeito das inconsistências que porventura sejam encontradas;
- IV. Encaminhar relatório final do inventário para apreciação do gestor do órgão, para fins de autorização para adoção de medidas administrativas que visem à devida regularização;

V. Desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - Fica a Comissão autorizada a realizar quaisquer atividades não previstas neste artigo desde que compatíveis com a finalidade da presente portaria, bem como, com o ordenamento jurídico vigente.

Art. 3º A Comissão, de que trata o caput do art. 1º, será composta pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

#### TITULARES:

- a) Valdélia Siqueira Santos, matrícula nº 3054004, que a presidirá;
- b) Jurimar Sá da Silva, matrícula nº 3091683;
- c) Manuela Cassia da Silveira Gomes, matrícula nº 3116093.

#### SUPLENTES:

- a) Tereza Cristina Santos do Espírito Santo, matrícula nº 3018360;
- b) Caio Vinicius de Sena Costa, matrícula nº 3092167;
- c) Edneia Novais Fetal Calmon, matrícula nº 3022030.

Art. 4º A comissão, ora designada, tem o prazo de 35 (trinta e cinco) dias, a contar de 01 de dezembro de 2021, para apresentação do Relatório Final de Inventário contendo a relação dos materiais, discriminando os já existentes e os adquiridos no exercício de 2021, com os respectivos valores e quantidades.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2021, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 09 de dezembro de 2021.

**OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA**  
Secretário

#### PORTARIA Nº 374/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Regimento Interno da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de julho de 2015.

#### RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão para realização do Inventário Anual de Bens Patrimoniais Móveis no âmbito das Unidades Administrativas da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º A Comissão, de que trata o caput do art. 1º, será composta pelos seguintes servidores:

#### TITULARES:

- a) Marinalva Gonçalves de Araújo Nunes Rangeli, matrícula nº 3025799, que a presidirá;
- b) Eliete Matos de Oliveira, matrícula nº 3026769;
- c) Geusa Fabrine Rios Pinheiro Saraiva, matrícula nº 3136223.

#### SUPLENTES:

- a) Antônio Carlos Lobo Santos, matrícula nº 3015315;
- b) Lucilene Nascimento da Mota, matrícula nº 3114494;
- c) Maridalva Teixeira da Silva, matrícula nº 3113549.

Art. 3º A comissão, ora designada, tem o prazo de 35 (trinta e cinco) dias, a contar de 01 de dezembro de 2021, para efetuar o levantamento físico dos bens patrimoniais móveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2021, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 09 de dezembro de 2021.

**OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA**  
Secretário

#### PORTARIA Nº 375/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 222 da Lei Complementar nº 01/1991

#### RESOLVE:

Acolher, de acordo com o Parecer da Representação da Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal da Educação - RPGMS/SMED, o relatório da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 064/2021, publicada no DOM nº 7.979, de 06 de abril de 2021, que apurou os fatos denunciados no Processo nº 73583/2021, referentes à Gestão da Escola Municipal Professor Carlos Formigli, decidindo pelo ARQUIVAMENTO do Processo de Sindicância nº 107878/2021.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 09 de dezembro de 2021.

**OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA**  
Secretário

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

#### PORTARIA Nº 264/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº 5911000000 11340/2021 em 09/06/2021,

#### RESOLVE:

**Art. 1º Conceder Autorização Ambiental nº 2021-SEDUR/CLA/AA-16**, pelo prazo de 02 (dois) anos, à **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SUCOP**, inscrita no CNPJ 10.635.089/0001-16, com sede na Rua de São Gonçalo, s/n, Cabula, para REQUALIFICAÇÃO DA RUA SÃO GONÇALO, através da estabilização de taludes, drenagem, pavimentação asfáltica, passeios e meio-fio e remanejamento do sistema de esgoto, em poligonal de 4.363,00m<sup>2</sup> de área, situada no bairro de São Gonçalo, neste município, coordenadas geográficas: 12° 56' 58.95" S; 38° 28' 11.14" O; 12° 56' 59.24" S; 38° 28' 10.77" O; 12° 57' 0.650" S; 38° 28' 11.84" O; 12° 57' 1.725" S; 38° 28' 12.29" O; 12° 57' 3.712" S; 38° 28' 12.86" O; 12° 57' 3.551" S; 38° 28' 13.82" O; 12° 57' 4.432" S; 38° 28' 14.71" O; 12° 57' 4.270" S; 38° 28' 14.98" O; 12° 57' 3.455" S; 38° 28' 14.52" O; 12° 57' 2.607" S; 38° 28' 13.85" O; 12° 57' 1.238" S; 38° 28' 12.59" O; 12° 57' 0.586" S; 38° 28' 12.33" O; 12° 57' 0.067" S; 38° 28' 13.13" O; 12° 56' 59.44" S; 38° 28' 12.66" O; 12° 56' 59.99" S; 38° 28' 11.93" O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes **condicionantes**:

I. Manter a SEDUR sempre informada de qualquer alteração e/ou demais obras realizadas durante vigência da licença;

II. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres. Comunicar previamente a Superintendência de Trânsito do Salvador (Transalvador) sobre o início das obras e alteração no sistema viário;

III. Solicitar a Carta de Viabilidade Técnica de análise de viabilidade de esgotamento sanitário a Empresa Baiana de Águas e Saneamento - Embasa para remanejamento do sistema de esgoto das residências localizadas no talude;

IV. Dar preferência a contratação de mão de obra local. Os trabalhadores envolvidos com a operação deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) compatíveis com os trabalhos que serão executados;

V. Atender a Norma Regulamentadora 18 - NR 18 condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

VI. Apresentar a SEDUR, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Demolição (PGRCD), aprovado pela Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - Limpurb;

VII. Realizar o correto manejo dos Resíduos da Construção e Demolição (RCD), devendo dispor de caçamba estacionária para armazenamento temporário dos resíduos provenientes da pavimentação atual a ser retirada. Manter à disposição da fiscalização a documentação comprobatória da destinação dos resíduos para empresas devidamente habilitadas;

VIII. Implantar nos passeios piso tátil e rampas suaves para PCD (Pessoa Com Deficiência), de forma que garanta a acessibilidade nos logradouros;

IX. Remover, quando da finalização da implantação do projeto, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afeadas por instalações;

X. Adotar medidas de controle de emissão de ruídos e material particulado durante as obras, devendo instalar barreira de proteção (a exemplo de: tela de proteção) entorno da poligonal de intervenção, a fim de evitar a dispersão de material particulado e resíduos da construção civil.

**Art. 2º** A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 3º** Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º** Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5º** Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 02 de dezembro 2021.

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário

### PORTARIA Nº 266/2021

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 24338/2021 de 24/11/2021 referente à **Revisão de Condicionantes da Licença Ambiental nº 2019-SEDUR/CLA/LU-264**,

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder a **Revisão dos Condicionantes XVIII, XIX e XX** da Licença Ambiental nº **2019-SEDUR/CLA/LU-264**, vinculada ao PR 591100000 26124/2018, publicada através da Portaria nº 425/2019 no DOM nº 7.509, em 22 de novembro de 2019, tendo como requerente a **ÓTIMA TRANSPORTE DE SALVADOR SPE S/A**, inscrita no CNPJ 21.188.004/0001-15, Dilatando-se o prazo para cumprimento das mesmas até março/2022, nos termos abaixo:

XVIII. Realizar a ampliação do perímetro das canaletas da ilha de abastecimento, devendo possuir, no mínimo, largura de 3 metros e comprimento de 14 metros. Apresentar até **março/2022**, relatório com memorial descritivo e registros fotográficos, devidamente assinado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica;

XIX. Adequar a área de lavagem de veículos, devendo aumentar o perímetro das canaletas metálicas, de forma que todos seus efluentes sejam direcionados para o sistema Separador de Água e Óleo (SAO) e sistema de reúso do efluente, e realizar o reparo da pavimentação. Apresentar até **março/2022** relatório com memorial descritivo e registros fotográficos, devidamente assinado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica;

XX. Adequar a bacia de contenção sob os tanques aéreos. O tamanho da bacia deve ser no mínimo igual ao volume dos tanques mais o volume do deslocamento da base dos tanques, para que, em caso de algum vazamento, todo o combustível fique contido dentro da bacia, conforme as exigências de qualificação disposta pela ABNT NBR 7.505-1 e demais legislação aplicada. Apresentar até **março/2022** relatório com planta baixa e registros fotográficos, devidamente assinado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica.

**Art. 2º** A concessão desta revisão está fundamentada no art.101, inciso XI, da Lei Municipal nº 8.915/2015.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 03 de dezembro de 2021.

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário

### PORTARIA Nº 268/2021

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 17121 / 2021 de 26/08/2021 referente à **Revisão de Condicionantes da Autorização Ambiental nº 2021-SEDUR/CLA/AA-04**,

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder a Revisão da Condicionante III da Licença Ambiental nº **2021-SEDUR/CLA/AA-04**, concedida através do PR 5911000000 - 17121 / 2021, publicada sob Portaria nº 100/2021 no DOM nº 8.025, em 21 de MAIO de 2021, tendo como requerente a **PLATAFORMA TRANSPORTES SPE S/A**, inscrita no CNPJ nº 21.120.716/0001-00, localizada na Thomaz Gonzaga, nº 262, Pernambuco, neste município, passando a condicionante a ter a seguinte redação:

III. Instalar Poço (s) de Monitoramento de acordo com a ABNT nº 15.495, a fim de gerenciar a qualidade da água possivelmente presente no horizonte entre os conglomerados e o embasamento cristalino, e apresentar, relatório substanciado com o Perfil Litológico Construtivo do (s) mesmo(s), bem como um memorial fotográfico referente a essa instalação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Após a instalação, apresentar anualmente, o monitoramento do (s) poço (s) em questão, bem como as análises laboratoriais, das amostras retiradas do (s) mesmo (s), para os parâmetros de BTEX e TPH, informando o nível de água. Os laudos deverão ser elaborados por profissional devidamente habilitado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica ART.

**Art. 2º** A concessão desta revisão está fundamentada no Art.101, Inciso XI, da Lei Municipal nº 8.915/2015.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 06 de dezembro de 2021.

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário

### RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A **CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:**

#### AUTOS JULGADOS PROCEDENTES COM DEFESA

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
1200507	11026/21	ELIOENAI SANTANA PORTO 043.262.735-93	R\$1.094,21	LIVIA KALID	22/11/2021
5723	12513/21	JONATAS DOS SANTOS SOUZA 859.330.785-06	R\$1.094,21	LIVIA KALID	22/11/2021
603086	9553/21	ABRIGO DO SALVADOR 15.230.493/0001-23	R\$447,42	VIVIANE MIRANDA	22/11/2021
1200047	22974/21	GABRIEL ANDRADE REBOUCAS 039.160.455-47	R\$1.094,21	LIVIA KALID	22/11/2021

Salvador, 23 de NOVEMBRO de 2021.

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário

### RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A **CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:**

**AUTOS JULGADOS NULO**